

### Estabelece o Plano Plurianual de Investimentos

O Prefeito Municipal de São José do Pinheiro, usando de suas atribuições e no cumprimento da disposição no artº 23, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1967, combinando com as disposições do parágrafo 4º do Artigo 65, da Constituição do Brasil, Decreta

Artº 1º

Fica estabelecido o plano plurianual de investimentos do Município de São José do Pinheiro, na forma do anexo unido a este decreto do qual fica fazendo parte integrante.

Artº 2º

O Plano Plurianual de investimentos do Município terá do exercício no artº anterior, terá, para sua execução como fontes de recursos, além das Receitas de Capital do Município, o Montante Anual do "Superavit" corrente de cada exercício de exercício, entre o exercício de 1.968 a 1.973, na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do artº 11, da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964.

Artº 3º

O Plano Plurianual referido no artigo 1º deste decreto compreende as seguintes duplicações de Capital, em investimentos:

I - Exercícios de 1.968/1.970	M. Est	575,050,00	
II - Exercícios de 1.971/1.973	M. Est	575,050,00	1.150,100,00

Continua

Continuado

Art. 4º

Revogam-se as disposições em contrário,  
Registre-se publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São João do Rio Negro

26 de julho de 1967.

① Prefeito = *Alfonso de Souza*

② Secretário = *Alfonso de Souza*